

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
 pelo período de 08/08/22 a 08/08/22
 São Pedro das Missões
 Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Contrato de prestação de serviços, que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS e a Empresa, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA- Inscrito sob CNPJ Nº07.743.265/0001-29.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede a Rua 13 de Maio SN, nesta cidade, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA CPF nº 815.336.400-68, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa: **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA**. Inscrito sob CNPJ Nº07.743.265/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto conforme edital.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2022 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

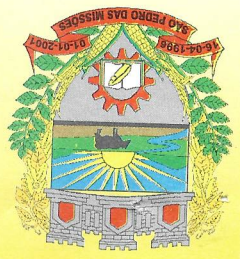
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada no ramo pertinente, do tipo **MEIOR PREÇO GLOBAL**, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, sendo: **Item 1 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL S10**, necessário para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura do Município, com entrega parcelada, em tanque próprio do Município situada no Parque de Máquinas; **Item 2 - aquisição Parcelada de DIESEL COMUM S500**, necessários para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, devendo estar disponível para Abastecimento Diário, em local disponibilizado pela empresa dentro do perímetro urbano do Município; **Item 3 - GASOLINA COMUM**, necessários para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, devendo estar disponível para Abastecimento Diário, em local disponibilizado pela empresa dentro do perímetro urbano do Município, devendo estar disponível para Abastecimento Diário, em local disponibilizado pela empresa dentro do perímetro urbano do Município conforme especificações no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente é ajustado conforme **Item nº 02 - ÓLEO DIESEL COMUM S500**; Quantidade - 30.000; LANCE FINAL/UN R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) o litro. **Item nº 03 - GASOLINA COMUM**; Quantidade - 40.000; LANCE FINAL/UN R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) o litro, sendo esse justo e suficiente para a execução do presente objeto, forma de pagamento será de até 30 dias após o recebimento do mesmo mediante nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (L)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência na data de sua assinatura válida por 12 meses, ou até a conclusão das cláusulas de conformidade com o Processo Licitatório nº 40/2022 Pregão Presencial nº 05/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.
 Constituem direitos da contratante:
 Receber os serviços nas condições avençadas.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços nas condições avençadas.
 Constituem direitos do contratado:
 Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e com as consequências previstas em Lei, com destaque para os artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal No 8.666/93, alterada pela Lei Federal No 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades por atraso injustificado ou inadimplemento contratual, isoladamente ou conjuntamente, a critério do ordenador de despesa:

1. Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;



Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Processo Licitatório nº 40/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Palmeira das Missões RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro das Missões – RS 08 de AGOSTO de 2022.

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA

CNPJ Nº 07.743.265/0001-29

Empresa Contratada

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Testemunhas: **Renata Siqueira S. Brito**